

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

PARECER N° 51/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 79/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento de 2025, e dá outras providências.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto de Lei n° 79/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, no valor total de R\$ 829.000,00 (oitocentos e vinte e nove mil reais), visando ao reforço de dotações orçamentárias relativas, principalmente, a despesas de pessoal, contribuições patronais e outras despesas variáveis distribuídas entre diversos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

O projeto apresenta detalhamento das dotações a serem suplementadas bem como das anulações orçamentárias que servirão como fonte de cobertura, em conformidade com o art. 43, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1964.

Segundo a justificativa encaminhada, a medida busca ajustar dotações de pessoal e encargos a fim de garantir o pagamento de vencimentos, vantagens, contribuições patronais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

Compete a esta Comissão verificar a adequação financeira e orçamentária da proposta, bem como sua conformidade com as normas pertinentes, notadamente a Lei Federal n° 4.320/1964, a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Orçamentária Anual vigente.

Pelo que se verifica há indicação expressa das dotações suplementadas e anuladas, com a identificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificações funcionais, elementos de despesa e fontes de recurso, atendendo às exigências legais de transparência e especificação orçamentária.

A fonte de recursos é constituída integralmente por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, o que atende ao art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, não havendo acréscimo ao total da despesa fixada na LOA 2025.

A suplementação revela-se necessária para o encerramento adequado do exercício financeiro de 2025, evitando atrasos em pagamentos, descontinuidade administrativa e descumprimento de obrigações trabalhistas e legais.

Desta forma, não há impedimentos financeiros ou orçamentários à tramitação da matéria, que se apresenta devidamente fundamentada e compatível com as normas vigentes.

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

**Odair Francisco Farina**

Relator

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada em 10 de dezembro de 2025, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 79/2025.

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

**Genecir de Fatima Garda Rigo**

Presidente

**Odair Francisco Farina**

Relator

**Revair José Rodrigues**

Membro